



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 112/2024-CJ, de 08 de fevereiro de 2024

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 42770, em nome da empresa Athenas Turismo Eireli-ME, conforme processo nº 202300029005417.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, de 08 de novembro de 2017, do Conselho Regulador da AGR, que trata da regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (54825890) apresentada pela empresa Athenas Turismo Eireli - ME não atende requisito básico para a sua admissibilidade, pois, não comprovou o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não **deveria** ser levada em consideração por não ser conhecida, nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 84 c/c o art. 87, da Resolução Normativa nº 105/2017 - CR;

Considerando que o PLENÁRIO, após criteriosa análise do que consta dos autos, entende que o auto de infração não deve prosperar em face de que está eivado de vício insanável e que não foi objeto de saneamento no momento próprio;

Considerando a manifestação técnica, especialmente do Voto nº 44/2024 (56454290), a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela anulação do auto de infração, consignada no Item 5, subitem 5.3, da ATA nº 07/2024 - AGR/CJ (56614319), em reunião realizada em 08/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Anular o auto de infração nº 42770 (53532090), lavrado em nome da empresa Athenas Turismo Eireli - ME, em face de que está eivado de vício insanável e que não foi objeto de saneamento no momento próprio;

Art. 2º. A decisão de que trata o art. 1º desta resolução será objeto de reexame e deliberação pelo Conselho Regulador, nos termos do que dispõe o § 8º, do art. 19, da Lei nº 13.569/1999 e o art. 37 do Decreto nº 10.319/2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 09 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**,
Coordenador (a), em 11/02/2024, às 12:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art.
3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **56647882**
e o código CRC **07226C56**.

CÂMARA DE JULGAMENTO
AVENIDA GOIÁS - Bairro CENTRO - CEP 74005-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE
MAUÁ 305



Referência: Processo nº 202300029005417



SEI 56647882